



MUNICÍPIO DE MAMBORÉ

Estado do Paraná - CNPJ 75.368.928/0001-22
Rua Guadalajara, 645 - Fone [44] 3568-8000 - Fax [44] 3568-1149
Fax compras [44] 3568-2222 - Caixa Postal, 01 - CEP: 87340-000

e-mail: prefeitura@mambore.pr.gov.br

DECRETO MUNICIPAL N° 032/2020

De 30 de Março de 2020

Súmula: Atualiza a lista de serviços essenciais para fins de funcionamento do comércio local, em conformidade com a lista decretada pelo Estado do Paraná e dá outras providências.

Ricardo Radomski, Prefeito de Mamboré, no uso de suas atribuições legais,

considerando o aumento exponencial dos casos do coronavírus (COVID-19) no Brasil nos últimos dias;

considerando a necessidade de todos os níveis de governo e da rede assistência do Sistema Único de Saúde adotarem medidas preventivas destinadas a evitar possível propagação da doença em nível local e regional;

considerando o Decreto Estadual nº 4.317, de 21 de março de 2020, que ao dispor sobre as medidas para a iniciativa privada acerca do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância decorrente da COVID-19, elenca os serviços de atividades essenciais;

DECRETA:

FECHAMENTO DO COMÉRCIO

Art. 1º. Fica mantida, no âmbito da iniciativa privada, a suspensão dos serviços e atividades não essenciais, assim considerados os que não atendam às necessidades inadiáveis da população.

Parágrafo Único – Os Serviços não essenciais poderão funcionar internamente, para atendimento não presenciais, admitindo-se o atendimento presencial com agendamento prévio, desde que respeitado o limite máximo de 01 (uma) pessoa por vez.

DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS

Art. 2º - Em conformidade com o Decreto Estadual nº 4.317/2020, poderão funcionar, desde que atendido aos requisitos mínimos de segurança previstos neste Decreto, nas deliberações da Secretaria de saúde e nas demais legislações aplicáveis, os estabelecimentos que tenham por objetivo:

I - captação, tratamento e distribuição de água;



MUNICÍPIO DE MAMBORÉ

Estado do Paraná - CNPJ 75.368.928/0001-22
Rua Guadalajara, 645 - Fone [44] 3568-8000 - Fax [44] 3568-1149
Fax compras [44] 3568-2222 - Caixa Postal, 01 - CEP: 87340-000

e-mail: prefeitura@mambore.pr.gov.br

- II - assistência médica e hospitalar;
- III - assistência veterinária;
- IV - produção, distribuição e comercialização de medicamentos para uso humano e veterinário e produtos odonto-médico-hospitalares, inclusive na modalidade de entrega delivery e similares;
- V - produção, distribuição e comercialização de alimentos para uso humano e veterinário, inclusive na modalidade de entrega delivery e similares, ainda que localizados em rodovias;
- VI - agropecuários para manter o abastecimento de insumos e alimentos necessários à manutenção da vida animal;
- VII - funerários;
- VIII - transporte coletivo, inclusive serviços de táxi e transporte remunerado privado individual de passageiros;
- IX - fretamento para transporte de funcionários de empresas e indústrias cuja atividade esteja autorizada ao funcionamento;
- X - transporte de profissionais da saúde e de coleta de lixo;
- XI - captação e tratamento de esgoto e lixo;
- XII - telecomunicações;
- XIII - guarda, uso e controle de substâncias radioativas, equipamentos e materiais nucleares;
- XIV - processamento de dados ligados a serviços essenciais;
- XV - imprensa;
- XVI - segurança privada;
- XVII - transporte e entrega de cargas em geral;
- XVIII - serviço postal e o correio aéreo nacional;
- XIX - controle de tráfego aéreo e navegação aérea;
- XX - compensação bancária, redes de cartões de crédito e débito, caixas bancários eletrônicos e outros serviços não presenciais de instituições financeiras;
- XXI - atividades médico-periciais relacionadas com o regime geral de previdência social e a assistência social
- XXII - atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei, em especial na Lei Federal n.º 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- XXIII - outras prestações médico-periciais da carreira de Perito Médico, indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade;
- XXIV - setores industrial e da construção civil, em geral.
- XXV - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e de gás;
- XXVI - iluminação pública;
- XXVII - produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;
- XXVIII - vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;
- XXIX - prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;
- XXX - inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;
- XXXI - vigilância agropecuária;
- XXXII - transporte de numerário;



MUNICÍPIO DE MAMBORÉ

Estado do Paraná - CNPJ 75.368.928/0001-22
Rua Guadalajara, 645 - Fone [44] 3568-8000 - Fax [44] 3568-1149
Fax compras [44] 3568-2222 - Caixa Postal, 01 - CEP: 87340-000

e-mail: prefeitura@mambore.pr.gov.br

XXXIII- serviços de manutenção, assistência e comercialização de peças de veículo automotor terrestre.

Parágrafo Único - São consideradas essenciais as atividades acessórias, de suporte e a disponibilização dos insumos necessários à cadeia produtiva relativa ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais.

DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA

Art. 3º - Os serviços essenciais que mantiverem o funcionamento deverão adotar medidas mínimas de prevenção à disseminação do coronavírus (COVID-19):

- I - Disponibilização álcool 70% na entrada dos estabelecimentos para uso de todos que frequentarem o local;
- II - Aumentar a frequência diária da limpeza e desinfecção de superfícies (local da digital do caixa eletrônico, digital das máquinas de cartões, balcões, corrimão etc.);
- III - Tomar medidas para garantir a ventilação dos ambientes
- IV - Controlar o fluxo de entrada de pessoas, conforme o espaço interno do ambiente, a fim de evitar-se aglomerações;
- V – Tomar providencias para garantir a distância mínima de 02 (dois) metros entre cada pessoa.

DAS PENALIDADES

Art. 4º - Será considerado como exercício de atividades sem alvará de funcionamento, para efeitos legais, o exercício de atividade em desacordo com o previsto neste Decreto ou no decreto municipal nº 14/2020.

Art. 5º O descumprimento das determinações contidas neste Decreto poderá ensejar aos infratores:

- I – Multa de R\$ 800,00 (oitocentos reais);
- II – Interdição do estabelecimento;
- III - Sanções penais previstas nos arts. 2681 e 3302 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, se o fato não constituir crime mais grave.

Art. 6º - A multa a que refere o artigo 95 da lei municipal nº 50/2015 fica majorado, durante a vigência do Decreto municipal nº 14/2020, para 800,00 (oitocentos reais).

¹ Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

² Art. 330 - Desobedecer a ordem legal de funcionário público:

Pena - detenção, de quinze dias a seis meses, e multa.



MUNICÍPIO DE MAMBORÉ

Estado do Paraná - CNPJ 75.368.928/0001-22
Rua Guadalajara, 645 - Fone [44] 3568-8000 - Fax [44] 3568-1149
Fax compras [44] 3568-2222 - Caixa Postal, 01 - CEP: 87340-000
e-mail: prefeitura@mambore.pr.gov.br

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º. Revoga-se os artigos 10, 11 e 12 do decreto Municipal nº 14/2020.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência nacional pelo COVID-19 previsto no Decreto Municipal nº 14/2020.

Mamborê, 30 de março de 2020.

RICARDO RADOMSKI
Prefeito